



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LIVRAMENTO, 27 de novembro de 1948

LEI Nº 52, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1948

Isenta de impostos e altera o parágrafo 3º da Lei nº 120 de 2/11/1946.

FLÁVIO MENNA BARRETO MATTOS, Vice-Prefeito Municipal, em exercício.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam isentos dos impostos de Licença e de Indústrias e Profissões os comerciantes estabelecidos com - casas comerciais e industriais não classificados - mercadinhos com mesas de bilhares, botequins e oficinas de consertos de calçados, - cujo capital, aferido pelos efeitos comerciais e outros elementos do ativo, não seja superior a Cr\$ 5.000,00.

Artº 2º - Na cobrança do imposto de Licença devidos pelas casas comerciais e estabelecimentos industriais não classificados, de capital superior a cinco mil cruzeiros, será adotado o critério do artigo anterior para a verificação e avaliação dos respectivos capitais.

Artº 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1949.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em Livramento, 27 de novembro de 1948

Flávio Menna Barreto Mattos
Vice-Prefeito, em exercício